

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 016/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
DESARMADA DIURNA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E A
VETORSEG VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA ME.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME situada na Rua Visconde de Itaboraí, 581, Bairro Parque Rosário, Cidade Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28026-146 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.981.763/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio CLAUDINEI PESSANHA DA COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, cédula de identidade nº 112214754-4 expedida pelo IFP/RJ e no CPF sob o nº 080.821.427-66, domiciliado na Rua Armandina Pinheiro, nº 39, Bairro Penha, Cidade Campos de Goytacazes – RJ, CEP 28021-055, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EQUIPAMENTOS

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001

RADIOTRANSMISSORES, por dispensa de licitação, com fulcro no art. art. 24, XI da Lei nº 8.666 e no processo administrativo nº E-04/172/50/2017, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada, com equipamentos radiotransmissores, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fulcro no art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93, no seguinte quantitativo:

ITEM	LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS
01	Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, RJ	07
02	Rua da Constituição, nº 78, Centro, RJ	01
03	Rua Buenos Aires, nº 68, Centro, RJ	01
04	Av. Visconde do Rio Branco, nº 22, Centro, RJ	02
05	Rua Francisco Eugênio, nº 20, Leopoldina, RJ	02
06	Rua Azeredo Coutinho, nº 28, Centro, RJ	02
07	Rua João Torquato, nº 284, Bonsucesso, RJ	02
08	Rua Arquias Cordeiro, nº 254, Méier, RJ	01
TOTAL DE POSTOS		18

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/07/2019**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) exercer a fiscalização do contrato;
- 4) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 5) facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando acesso às instalações e promover o bom entendimento entre seus funcionários e servidores da **CONTRATANTE**;
- 6) definir as rotinas de vigilância e segurança em suas dependências, mantendo a **CONTRATADA** informada;
- 7) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas de execução da prestação de serviços;
- 8) disponibilizar local destinado ao vestiário para utilização pelos empregados da **CONTRATADA**;

- 9) não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente; e
- 10) comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando para as correções necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato,







relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

14) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

15) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

16) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

17) Comprovar a contratação do seguro de vida coletivo, conforme artigo 4º, §1º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

- 18) Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Vigilantes de cada vigilante empregado no contrato, conforme artigo 157 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;
- 19) Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais;
- 20) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido.
- 21) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com a descrição contida no Termo de Referência e no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, providenciando para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos;
- 22) Não repassar os custos de qualquer item do uniforme e equipamento a seus empregados;
- 23) Fornecer os respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;
- 24) Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 25) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 26) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 27) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 28) Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar a fiscalização da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência na

área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

29) Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

30) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

31) Responder pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou prepostos à

CONTRATANTE;

32) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

33) Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a **CONTRATADA** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

34) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

35) Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

36) Fornecer à **CONTRATANTE**, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

37) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais

acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

- 38) Proporcionar, anualmente, atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, que demonstre que o vigilante lotado na **CONTRATANTE** está atualizado e plenamente capacitado para exercer suas atividades;
- 39) Obrigar-se a fornecer à Administração, uma cópia reprográfica, da ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço e o número da carteira de identidade, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas na ocorrência de substituição;
- 40) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais e equipamentos a serem utilizados;
- 41) Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;
- 42) Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- 43) Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;
- 44) Fazer cumprir normas, instruções e rotinas de cada unidade da **CONTRATANTE**;
- 45) Reconhecer à **CONTRATANTE** o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 46) Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;
- 47) Submeter previamente ao setor responsável, qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal;
- 48) Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da **CONTRATANTE** deverão ser ressarcidos, se materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do ato administrativo que determinar seu



valor;

- 49) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários e acidentários decorrentes da execução destes serviços;
- 50) Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a administração de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;
- 51) Substituir os funcionários por qualquer ausência (faltas, férias, licença, etc.) imediatamente comunicando ao setor responsável da **CONTRATANTE**;
- 52) Executar todos os serviços conforme foram especificados;
- 53) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- 54) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, e
- 55) Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos vigilantes aos pagamentos das faturas efetuadas pela SEFAZ.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas:




Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.947.573,60 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea 15, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO




O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.947.573,60 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 162.297,20 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), observado o Acordo de Nível de Serviço previsto no item 14 do Termo de Referência, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 20583-4, agência 0065, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar,

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001

Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da contratação, de acordo com o IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo

ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea 15, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados

nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou

não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em

face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

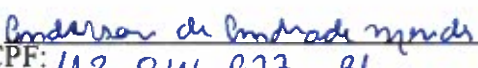
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

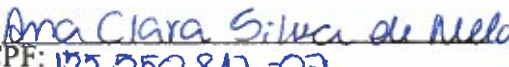
Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO


VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME
CLAUDINEI PESSANHA DA COSTA

TESTEMUNHAS:


CPF: 112.946.977 - 81


CPF: 125.250.817 - 07

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019
DESIGNA SERVIDORES PARA OS FNS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-04, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-15/003/1207/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, Matr. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Direção, Matr. 1846, para, sob a presidência do primeiro Contábil Comissão com o objetivo da fiscalização do Contrato nº E-12/07/13/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOZO URAHAY
Diretor-Presidente

M 2189973

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMISSÃO DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setoriais e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao Presidente, através da Secretária Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeram ações imediatas, a Secretária Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica dirigidos à d. Procurador-Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações judiciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 288, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA
Presidente

M 2189641

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/01/2019

- PROCESSO Nº E-15/003/345/2017 - POSTO ANDES LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/344/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/198/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI, DRA. PRISCILA CRISTINA SANTANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 164.900
- PROCESSO Nº E-15/003/1224/2017 - BOMSERV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/899/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/152/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A, DRA. DALCYA GUIMARÃES - OAB/RJ - 198.581.
- PROCESSO Nº E-15/003/1188/2017 - VIA MODA BRASIL COMERCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1443/2017 - MF- 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1136/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BUJUTERIAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1378/2017 - DO AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/473/2017 - BUBBS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1422/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A - OAB/RJ - 220.028.

PROCESSO Nº E-15/003/1395/2017 - ÔTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1484/2017 - SEF - SÉRGIO EDVA E FAMILIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1480/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME.

NOTIFICO as empresas supracitadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos a epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor de multa em 30 (trinta) dias contados, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M 2189728

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/01/2019

PROCESSO Nº E-24/004/132/2015 - DROGARIA OROFRE LTDA. DR. TARIK FERRARI NEGRICOMTE - OAB/SP - 295.483.

PROCESSO Nº E-15/003/1339/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/812/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/690/2017 - CENOSUD COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO BRASILE. OAB/RJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-15/003/798/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos a epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor de multa em 30 (trinta) dias contados, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M 2189828

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.78 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 232, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.50.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a DEBORA PECANHA GONCALVES, Identidade Funcional nº 4382478-2, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como arrolar-las e revogá-las;
- II - celebrar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer as causas de inabilitação;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execução de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - De presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1975, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M 2184611

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/17/1009/2018 - SIS MATHIAS DE LIMA, Analista Esportivo, Id. Funcional nº 5011954-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/03/889/1988 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1939631-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

M 2180772

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-04/204/1005/2018 - ULISSES VOLTES Nogueira - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/1241/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 18, INDEFIRO o pedido.

M 2186633

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SE-04/024/006/15/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1183025-8, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SE-04/201/000008/2019 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SE-04/204/000114/2018 - FILIPE SIMÕES HALLAC, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SE-04/097/000115/2019 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019864-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

M 2186645

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
ATO DO SUPERINTENDENTE DE ESTADO

PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018, e
- o disposto no Processo Nº E-04/04/000011/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único o contribuinte substituído deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente decimamente sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPP), constante do referido Anexo em cumprimento ao disposto nos §§ 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.657 de 26 de dezembro de 1996 e no § 6º, do art. 5º, do Livro II do RICMS/2000, no item 29, do Anexo I, do Livro II do RICMS/2000 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade ao art. 7º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVO, AMARO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	IMPORTADO	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO REUTILIZÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
1.1	Absolut Vodka	de 571 a 790 ml		83,20	
1.2	Amaretto Amaretto	de 180 a 270 ml		20,24	
1.3	Amaretto Orange	de 180 a 270 ml		21,87	
1.4	Fernet Branca (Italiano)	de 571 a 790 ml		147,42	
1.5	Fernet Branca (Italiano)	de 571 a 790 ml		126,27	
1.6	Fernet Branca (Italiano)	de 571 a 790 ml		104,87	
			NACIONAL		
1.7	Aperitivo Busca Vida	de 571 a 790 ml		85,99	
1.8	Aperitivo	de 571 a 790 ml		82,30	
1.9	Black Stone	de 781 a 1.000 ml		17,41	
1.10	Black Street (Indo)	de 781 a 1.000 ml		18,84	
1.11	Calypso Anise	de 781 a 1.000 ml		22,05	
1.12	Campan	de 181 a 270 ml		12,19	
1.13	Campan	de 781 a 1.000 ml		46,45	
1.14	Campan	de 781 a 1.000 ml		18,32	
1.15	Chinos - Fernet / Seltos Amarelos	de 781 a 1.000 ml		19,84	
1.16	Dose Vespere	de 571 a 790 ml		21,24	
1.17	Evodia Amarela (Indo Ind)	de 781 a 1.000 ml		18,58	18,89
1.18	Evodia Amarela (Passado)	de 781 a 1.000 ml		9,57	
1.19	Fernet Anise	de 781 a 1.000 ml		14,32	
1.20	Fernet Branca (Indo)	de 781 a 1.000 ml		27,99	
1.21	Fernet Branca (Indo)	de 781 a 1.000 ml		12,84	



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente na portal www.rj.gov.br
Assinado digitalmente em São Paulo, 28 de Janeiro de 2019 às 09:40:41 -0200

TERMS DE CONTRATOS E AVISOS, EDITAIS E

Processo Administrativo nº E-1600200220219 - Edital de Pregão para contratação de Empresa de Engenharia de R&D de alto nível tecnológico para prestação de serviços de consultoria e elaboração de estudos de viabilidade econômica e ambiental para implantação de uma planta de produção de produtos químicos em um polo industrial na Zona Franca de Manaus, Amazonas, sob o regime de contratação por preço unitário.

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO

DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXPRITO DE TERMO



A imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta

documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.oj.gov.br

Assinado eletronicamente em data: terça, 19 de Junho de 2019 às 02:43:09:0300